

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê.

**Interessados:** MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**EMENTA:** EQUIPAMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DESCRITIVO EXIGIDO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA.

### RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do Recurso Formalizado pela empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0204/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 0115/2019**, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos.

A recorrente MULTIHOSP foi inabilitada do presente certame por não atender os itens 155 do Lote 09, 38 do Lote 09, 16 e 33 do Lote 16, 152 do lote 24. Irresignada, a recorrente apresentou recurso alegando que apenas o item 152 do Lote 24 estaria em desacordo, e que os demais, a recorrente preenchia os requisitos exigidos.

Recebido o recurso, apertou o pedido a esta Consultoria para emissão de parecer.

É o relatório.

### PARECER

Sobre o recurso interposto, essa Consultoria solicitou o parecer da Dra. Ana Paula Simon, Coordenadora do Saúde Bucal do município de Xanxerê, em resposta, foi por ela informado:



“Item 155 do lote 9 de acordo com pesquisas no site <https://www.bioshop.com.br/autoclave-digital-21-litros-digitale-p985486>, o produto até apresenta as 2 voltagens mas não é bivolt automático, mas como no descritivo não está escrito “bivolt automático” está escrito somente “bivolt”, até pode-se aceitar, no entanto a empresa teria que se comprometer a entregar a voltagem correta. **Mas em análise mais detalhada neste mesmo site observou-se que o produto não atende outro item do descritivo, apresenta somente duas bandejas em Alumínio anodizado, sendo que no descritivo solicitamos que o produto tenha 3 bandejas em alumínio anodizado.**

Item 38 do lote 9 em pesquisa ao site relatado pela empresa não conseguimos acesso, a parte dos compressores não aparece nenhum, da a impressão que foi retirado do ar, sendo bem difícil a análise das especificações técnicas deste produto. Seria interessante se a empresa enviasse o manual técnico ou um catalogo do produto para melhor análise, que comprovasse os fatos, e respondesse todos os itens do descritivo. Mas de acordo com orientações do técnico contratado pelo município para dar assistência aos consultórios, e juntamente com pesquisas em sites de outras marcas podemos observar bem a diferença entre um compressor com motor e com 2 motores, sendo visível em comparação com as outras marcas que este produto ofertado apresenta somente um motor com 2 cabeçotes, somente o modelo de 65 L dessa marca apresenta 2 motores. Mas reforço que seria ideal que a empresa enviasse manual técnico ou catalogo com informações e fotos do produto para uma análise mais detalhada.

Item 33 do lote 16 realmente a pesquisa foi equivocada pois no site pesquisado <https://bhdental.com.br/produto/14/caneta-de-alta-rotacao> observamos a informação “opcional” o uso de saca broca, isso acabou confundindo na hora de emitir o parecer. Mas gostaríamos de ter mais informações, foi solicitado ao site da dentemed o manual deste produto, mas ainda não obtivemos resposta. Seria interessante se a empresa enviasse o manual técnico ou um catalogo do produto para melhor análise, que comprovasse os fatos, e respondesse todos os itens do descritivo.

Sobre o item 16 do lote 16 de acordo com pesquisas no site [bhdental.com.br](https://bhdental.com.br) **aparelho não atende as características de descritivo técnico pois não se caracteriza como aparelho clareador e fotopolimerizador.** Em pesquisas em sites de outras marcas como por exemplo <https://schuster.ind.br/fotopolimerizadores-e-clareadores/> podemos observar que apresentam tanto modelos que são só fotopolimerizadores e outros que são clareadores e fotopolimerizadores. Temos que relatar ainda que no parecer feito anteriormente onde observou-se que a frequência não era pulsante foi equivocada, pois a pesquisa foi feita em um modelo errado no site da bhdental. Esse modelo apresenta frequência pulsante mas mesmo

*assim não se encaixa na descrita pois não é caracterizado como clareador e fotopolimerizador,*

*O item 152 do lote 24 **realmente não atende as características do descritivo técnico**, como já relatado no parecer anteriormente não apresenta reservatório com aquecimento e iluminação interna e nem seletor automático do ultrassom e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte.*

Da análise contida no parecer emitido pela profissional da Saúde, **extrai-se que deve ser mantida a desclassificação dos itens 155, Lote 09, 16 de Lote 16 e 152 do Lote 24, pois não atendem ao descritivo exigido**, mantendo-se incólume a decisão da Comissão de Licitação.

**No que tange ao item 38 do Lote 09 e 33 do Lote 16**, considerando que a Administração Pública pode diligenciar quanto aos itens ofertados, a teor do artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, entendo plausível que seja intimada a recorrente para que no prazo de 48(quarenta e oito horas) apresente o descritivo dos itens acima (com encarte, especificações do fabricante – entre outros), de modo a atestar a veracidade dos fatos.

Com as informações, remeta-se a Consultoria para parecer, não sendo prestada as informações pela recorrente no prazo ofertado, será considerada preclusa a prova e conseqüentemente será inabilitada a recorrente, sendo indeferido o recurso.

Xanxerê/SC, 5 de fevereiro de 2020.

  
**Adriano Francisco Conti**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 32.161